



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1072/2011, 13 de abril de 2011.

**ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 617/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, o art. 126-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126-A** O serviço prestado em regime de sobreaviso será remunerado com um 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.

§ 1º Considera-se sobre aviso a permanência do servidor em sua residência aguardando o chamado da Administração.

§ 2º Na hipótese do servidor ser convocado, terá direito a ser remunerado nos termos do art.º 123, "caput".

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 13 de abril de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

